



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.727

João Pessoa - Sábado, 13 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Proc. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1419/2010

João Pessoa, 10 de novembro de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público),

**R E S O L V E** designar a servidora LUCIANA CARNEIRO PIRES MASSA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.370-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 16/11/10 a 14/05/11, em virtude do afastamento justificado do titular César Sales dos Santos.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE

ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010

Torno público que aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às quinze horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Doriel Veloso Gouveia (membro) e Lúcia de Fátima Maia de Farias (suplente). Presente, também, Cécis Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (148ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO: Processos administrativos de ascensão funcional: Para nível D**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94): **Auto nº 2010/21174**, requerido por Cleber Carneiro da Silva e **Auto nº 2010/21140**, requerido por Renyelle Pimentel Cartaxo. **Processo administrativo de concessão de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2010/22643**, requerido por José Ronildo Souza da Silva, Assessor Militar. **PELO DEFERIMENTO EM PARTE: Processo administrativo de alteração de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Auto nº 2010/20169**, requerido por Emani Lucena Filho, Promotor de Justiça. **SOBRESTADOS: Autos nºs 2010/1084, 2010/4550, 2010/17363, 2010/17236, 2010/17805, 2010/17365, 2010/17537, 2010/21695 e 2009/24012**. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cécis Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 07 de outubro de 2010.

**NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS**  
Subprocurador Geral de Justiça - Presidente

**DORIEL VELOSO GOUVEIA**  
Procurador de Justiça – Membro

**LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS**  
Procuradora de Justiça – Suplente

Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

Estado da Paraíba  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha RAF Nº 09/2010

Remessa Mensal do RAF – Relatório de Atividades Funcionais setembro/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Guarabira ( 2º Promotor)	X			RR
	Guarabira ( 3º Promotor)			X	RR
	Belém			X	RR
Adriana Amorim de Lacerda	C.Grande (Curadoria da Saúde)		X		RR
	Cabaceiras			X	D
Adriana de França Campos	Santa Rita ( 4º Promotor)		X		RR
	Santa Rita ( 3º Promotor)			X	RR
Adrio Nobre Leite	J. Pessoa (Cur. do Patrimônio Público)	X			Coordenador 1º CAOP
	Alfra Jerônimo Leite Barbosa Almeida	X			Promotora Convocada
Airlés Kátia Borges Rameh Souza	Pirpirituba	X			RR
	Araçagi			X	RR
Alcides Leite de Amorim	Monteiro (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Monteiro (2º Promotor)			X	RR
	Prata			X	RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alexandre César F. Teixeira	J. Pessa ( Dist. Mangabeira – 2º Promotor)	X			Assessor Técnico
Alexandre Jorge do A Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível -18º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv -1º Promotor)			X	RR
	J.Pessoa (Curadorias das Fundações)			X	RR
Alexandre José Inineu	Cajazeiras (3º Promotor)	X			RA (19/10/10)
	Bonito de Santa Fé			X	RA (19/10/10)
Alexandre Varandas Paiva	J.Pessoa (Tribunal do Júri – 1º Promotor)		X		RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível – 10º Promotor)			X	RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Caicara			X	RR
Allyrio Batista de Souza Segundo	C.Grande (Curad. do Patrimônio Público)	X			RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita ( 3º Promotor)	X			D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	J.Pessoa (Cur. Inf. e Juv. – 3º Promotor)			X	D
	Cabedelo(1º Promotor)	X			D
Amadeus Lopes Ferreira	J.Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub - 6º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub - 2º Promotor)			X	D (01 a 08/09/10)
Ana Cândida Espinola	C.Grande (Prom.Esp.Fam. - 1º Promotor)	X			RR (15/10/10)
Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti	Sousa (Curadorias)	X			RR
Ana Caroline Almeida Moreira	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Mamanguape (1º Promotor)			X	D
Ana Guarabira de Lima Cabral	Guarabira ( Curadorias)	X			D (01 a 16/09/10)
	Alagoinha			X	D (01 a 16/09/10)
Ana Lúcia Torres de Oliveira	J.Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/10
Ana Maria França C. de Oliveira	Mamanguape (2º Promotor)	X			RA (18/10/10)
Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	X			RR
Ana Raquel de Brito Lira Beltrão	Acimba de Dentro			X	RR
	J.Pessoa ( Prom. Cível – 3º Promotor)	X			Licença Prêmio 03/08/10 a 28/02/11
Andréa Bezerra Pequeno de Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RA(15/10/10)
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	Cuité (Juizado Especial Criminal)			X	RA(15/10/10)
	C.Grande (Prom. Esp. Fam. – 4º Promotor)	X			RA (03/11/10)
Anita Bethânia Silva da Rocha	Guarabira (3º Promotor)	X			RR
Antonio Barroso Pontes Neto	C. Grande ( Prom Criminal -6º Promotor)	X			D
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Soledade			X	D
	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arian Costa Barbosa	J.Pessoa ( Prom. Criminal – 4º Promotor)	X			RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)			X	RR
Aristóteles de Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)		X		RR
	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)			X	D
Arindo Almeida da Silva	C.Grande (Tribunal do Júri-2º Promotor )	X			RR
	C.Grande ( Prom. Cível – 8º Promotor)			X	D
Artemise Leal Silva	J.Pessoa (Prom. Criminal-9º Promotor)		X		D
Berlino Estrela de Oliveira	J. Pessoa (Prom. Cível – 8º Promotor)			X	D
	C.Grande (Prom.Esp. Família -5º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/10
Bertrand de Araújo Asfora	C. Grande (Curadoria do Consumidor)	X			Secretário-Geral do MP
Carla Simone Gurgel da Silva	C.Grande ( Prom Cível – 6º Promotor)	X			D (13 a 30/09/10)
Carlos Guilherme Santos Machado	Jirauna	X			Afastado em 15/06/09
Carlos Romero Lauria Paulo Neto	J. Pessoa (Prom. Criminal – 6º Promotor)	X			D (13 a 30/09/10)
Carmem Eleonora da Silva Perazzo	Sousa (5º Promotor)	X			D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal. - 1º Promotor)			X	D
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			RR
	Sapé (Juizado Especial criminal)			X	RR
Carolina Soares Honorato Macedo	Aroeiras	X			RR
	Queimadas(2º Promotor)			X	RR
	C.Grande ( Prom. Família – 1º Promotor)			X	RR
Cassiana Mendes de Sá	Caaporá	X			RR
	C. Grande (Cur. Inf. Juv. -2º Promotor)	X			Licença Tratamento Saude 30/07 a 07/09 e de 08/09 a 04/12/10
Catarina Campos Batista Gaudêncio	Santa Rita ( 5º Promotor)	X			RA (19/10/10)
Clark de Sousa Benjamin	Patos ( 2º Promotor)		X		RR
Cláudia Cabral Cavalcante	Patos (Juiz. Esp. Criminal -2º Promotor)		X		RR
	Ingá (1º Promotor)	X			D
Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas	Ingá (2º Promotor)			X	D
	Monteiro ( 2º Promotor)	X			RR
	Prata			X	RR
Cláudio Antônio Cavalcanti	J. Pessoa (Prom. Criminal – 2º Promotor)	X			Promotor Corregedor
Clístenes Bezerra de Holanda	Esperança (Curadoria)	X			D
	C.Grande (Curadorias das Fundações)			X	D
	Remígio			X	D
Cristiana F.M Cabral Vasconcellos	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. -2º Promotor)	X			D (13 a 30/0910)
	Daroy Leite Ciraulo	J.Pessoa (Prom.Esp.Fam.- 4º Promotor)	X		RR
Danielle Lucena da Costa Rocha	Sousa (3º Promotor)	X			RR
	Uiraúna			X	RR

Dinalba Aranha Gonçalves	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			Licença Trat. Saúde 01 a 20/09 Férias 21a 30/09
Diogo D'Arola Pedrosa Galvão	Princesa Isabel (Juiz. Especial Criminal)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
	Água Branca		X		RR
Demétrius Castor de A. Cruz	C. Grande (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		RR
	C. Grande (Promotoria Cível - 6º Promotor)		X		RA (18/10/10)
Dmitri Nóbrega Amorim	C. Grande (Prom. Criminal - 4º Promotor)	X			RR
	C.G. (Promotor Criminal - 7º Promotor)		X		RR
Dóris Ayala Anacleto Duarte	Sousa (2º Promotor)		X		D
	Sousa (Juizado Esp. Criminal - 2º Promotor)		X		D
Dulcerita Soares Alves de Carvalho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)		X		RR
Edivane Saraiva de Souza	Patos (Curadorias)	X			RR
	Juazeirinho		X		D
Edjair Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			RR
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		RR
Edmilson de Campos Leite Filho	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 2º Promotor)	X			RR
	Serra Branca		X		RR
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé		X		RR
Eduardo de Freitas Torres	Itaporanga (2º Promotor)	X			RR
	Conceição (2º Promotor)		X		RR
Elaine Cristina Pereira Alencar	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)		X		D
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Piancó (2º Promotor)	X			RR
	Santana dos Garrotes		X		RR
Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Prêmio 01 a 30/09/10
Emani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	Sousa (4º Promotor)	X			RR
	Uiraúna		X		RR
Fabiana Maria Lobo da Silva	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 8º Promotor)		X		D (04 a 30/09/10)
Fernando Antônio F. de Andrade	Coremas		X		D
	Pombal (Curadorias)		X		D
Fernando Cordeiro Sátiro Júnior	Patos (3º Promotor)	X			RR
	Teixeira		X		RR
Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos	J. Pessoa (Distrital do Geisel)	X			D
	J. Pessoa (Promotoria Cível 14º Promotor)		X		D (21 a 30/09/10)
Francisco Antônio Sarmiento Vieira	J. Pessoa (Tribunal Júri - 1º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Bergson Gomes F. Barros	C. Grande (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)	X			RA (26/10/10)
	C. Grande (Prom. Criminal - 1º Promotor)		X		RA (26/10/10)
	Boqueirão		X		RA (26/10/10)
Francisco Glauberto Bezerra	J. Pessoa (Curadoria Consumidor)	X			RR
Francisco Lianza Neto	Alhandra	X			RR
Francisco Paula Ferreira Lavor	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 3º Promotor)	X			Promotor Convocado
Francisco Seráfico F. N. Filho	Santa Rita (2º Promotor)	X			RR
	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)		X		RR
Gardênia Cirne de Almeida Galdino	Ingá (2º Promotor)	X			D
	C. Grande (Curadorias das Fundações)		X		D
Geovanna Patricia de Queiroz Régio	Princesa Isabel (2º Promotor)	X			RR
	Princesa Isabel (1º Promotor)		X		RR
Gláucia Maria de Carvalho Xavier	J. Pessoa (Prom. Substituto - 5º Promotor)	X			Licença Tratamento Saúde 19/08 a 17/10/10
Gaucia da Silva Campos Porpino	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 2º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Promotoria Cível - 16º Promotor)		X		RR
Guilherme Barros Soares	J. Pessoa (Dist. de Mangabeira - 3º Promotor)	X			D
Guilherme Costa Câmara	C. Grande (Promotoria Cível - 8º Promotor)	X			Licença Estudo 02/10/09 à 02/10/10
Gustavo Rodrigues Amorim	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 3º Promotor)	X			RR
Hamilton de Souza Neves Filho	Itaporanga (Curadorias)		X		D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
Henrique Cândido R. de Moraes	Solânea	X			D
	Arara		X		D
Herbert Douglas Targino	C. Grande (Curad. Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			RR
Herbert Vítorio S. de Carvalho	C. Grande (Curadoria do Cidadão)		X		RA (18/10/10)
Ildéia Cruz de Souza Neves	Cajazeiras (2º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)		X		RR
Isamark Leite Fontes	J. Pessoa (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			RR
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	C. Grande (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			D
Ismael Vidal Lacerda	Cajazeiras (4º Promotor)	X			RR
	Cajazeiras (Curadorias)		X		RR
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Catolé do Rocha (Juizado Especial Criminal)	X			RA (26/10/10)
	Brejo do Cruz		X		RA (26/10/10)
	São Bento		X		RA (26/10/10)
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 1º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)		X		RR
Jaclene Nicolau Faustino Gomes	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 2º Promotor)	X			D (08 a 30/09/10)
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 5º Promotor)		X		D (08 a 30/09/10)
Jaine Aretakis Cordeiro Didier	Gurinhém	X			RR
	Araçagi		X		RR
Jamille Lemos H. Cavalcanti	Itaporanga (Juizado Especial Criminal)	X			RR
	Itaporanga (1º Promotor)		X		RR

Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
	Santa Rita (Curadorias)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RR
Joaci Juvino da Costa Silva	C. Grande (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
João Anísio Chaves Neto	Cabaceiras	X			Licença Tratamento Saúde 24/02/10 a 22/08/10 e 23/08 a 06/01/11
João Arlindo Correia Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. - 3º Promotor)	X			Presidente da APMP
João Benjamim Delgado Neto	Umbuzeiro	X			RR
João Geraldo Carneiro Barbosa	J. Pessoa (Promotoria Cível - 12º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Curadoria da Saúde)		X		RR
João Manoel de Carvalho Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 5º Promotor)	X			RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)		X		RR
Jonas Abrantes Gadeha	Bayeux (Curadoria)	X			D
	Bayeux (2º Promotor)		X		D
Joseane dos Santos Amaral	Patos (Juizado Especial Criminal - 1º Promotor)	X			D
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR
José Farias de Souza Filho	J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
José Eulámpio Duarte	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR
	C. Grande (Curadoria Consumidor)		X		RR
José Guilherme Soares Lemos	J. Pessoa (Prom. Criminal - 1º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Cível - 1º Promotor)		X		D (13 a 27/09/10)
José Leonardo Clementino Pinto	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)		X		RR
José Raldeck de Oliveira	Rio Tinto	X			RA (14/10/10)
	Jacarau		X		RA (14/10/10)
Jovana Maria Silva Tabosa	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 4º Promotor)		X		D (01 a 13/09/10)
	C. Grande (Prom. Esp. Fam. - 5º Promotor)		X		D (01 a 13/09/10)
	C. Grande (Promotoria Cível - 7º Promotor)		X		D (01 a 13/09/10)
Judith Maria de A. L. Evangelista	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)	X			Licença Médica 31/08 a 14/09/10 Licença Gestante 15/09/10 a 13/03/11
Júlia Cristina do Amaral Nóbrega	C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub. - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 2º Promotor)		X		D
Juliana Couto Ramos	Sapé (2º Promotor)	X			RA (20/10/10)
	Mari		X		RA (20/10/10)
Juliana Lima Salmito	Mamanguape (1º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/10
Laércio Joaquim de Macedo	J. Pessoa (Promotoria Cível - 13º Promotor)	X			RA (21/10/10)
	J. Pessoa (Juizado Especial Criminal)		X		D (06 a 30/09/10)
Lean Matheus de Xerez	Catolé do Rocha (2º Promotor)	X			D
	São Bento		X		RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Patos (4º Promotor)	X			RR
	Taperoá		X		RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
	Pombal (2º Promotor)		X		RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)		X		RR
	Pombal (Curadorias)		X		RR
Leonardo Pereira de Assis	Santa Rita (1º Promotor)	X			Férias 01a 30/09/10
Liana Espinola P. de Carvalho	C. Grande (Prom. Substituto - 6º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/10
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa (Curadoria Inf. Juv. - 1º Promotor)	X			Afastado Comissão Concurso
Livia Vilanova Cabral	Pombal (2º Promotor)	X			Férias 30/08 a 30/09/10
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível - 1º Promotor)	X			D
	C. Grande (Prom. Esp. Família - 6º Promotor)		X		D (01 a 13/09/10)
	Alagoa Nova		X		D
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Prom. Criminal - 5º Promotor)	X			RA (18/10/10)
	C. Grande (Prom. Cível - 5º Promotor)		X		RA (18/10/10)
Luciara Lima Simeão Moura	C. Grande (Cur. Inf. e Juv. - 2º Promotor)		X		D (01 a 13/09/10)
Lúcio Mendes Cavalcante	C. Grande (Prom. Cível - 2º Promotor)	X			D
Luís Nicomedes de F. Neto	C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão)	X			Coordenador 2º CAOP
Luís William Aires Urquiza	J. Pessoa (Promotoria Cível - 6º Promotor)	X			RR
Manoel Cacimiro Neto	J. Pessoa (Cur. Inf. e Juv. - 4º Promotor)	X			RR
Manoel Henrique Serejo da Silva	Santa Rita (Curadoria)	X			Promotor Convocado
Manoel Pereira de Alencar	Sousa (1º Promotor)	X			D
	São João do Rio do Peixe (2º Promotor)		X		D
	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)		X		D
Márcia Betânia Casado e Silva	Guarabira (4º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/10
Márcio Gondim do Nascimento	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 2º Promotor)		X		D
	J. Pessoa (Tribunal do Júri - 1º Promotor)		X		D
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
	Queimadas (2º Promotor)		X		D
Marcus Antonius da Silva Leite	C. Grande (Prom. Substituto - 2º Promotor)	X			Férias 01 a 30/09/10
Maria das Graças de Azevedo Santos	J. Pessoa (Promotoria Cível - 4º Promotor)	X			RA (16/10/10)
	J. Pessoa (3ª Turma Recursal)		X		RA (16/10/10)
Maria de Lourdes Neves P. Bezerra	J. Pessoa (Prom. Criminal - 2º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Lemos Mayer	Piancó (Curadorias)		X		D
	Piancó (1º Promotor)		X		D
Maria do Socorro Silva Lacerda	J. Pessoa (Prom. Cível - 9º Promotor)	X			D (13 a 30/09/10)
Maria Edlizia Chaves Leite	Bayeux (Juizado Especial Criminal)	X			D
	Santa Rita (Curadorias)		X		RA (15/10/10)
Maria Ferreira Lopes Roseno	J. Pessoa (Prom. Criminal - 3º Promotor)	X			RR
Maria Salete de A. Melo Porto	J. Pessoa (Promotoria Cível - 2º Promotor)	X			D
Maricelly Fernandes Vieira	Itabaiana (1º Promotor)	X			RR
	Itabaiana (2º Promotor)		X		RR
Marinho Mendes Machado	Jacarau	X			D
	Santa Rita (1º Promotor)		X		D
Miriam Pereira Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta		X		RR
Nara Elizabeth Torres de S. Lemos	C. Grande (Promotoria Cível - 5º Promotor)	X			Assessor Técnico
Newton Carneiro Vilhena	Patos (2º Promotor)		X		D
	Patos (1º Promotor)		X		D
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Nilo de Siqueira Costa Filho	J. Pessoa (Prom. Criminal - 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo de Oliveira	C. Grande (Prom. Criminal - 2º Promotor)	X			RR
	Pocinhos		X		D
Norma Maia Peixoto	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 3º Promotor)		X		RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Família - 7º Promotor)		X		RR
Octávio Celso Gondim Paulo Neto	J. Pessoa (Dist. Mangabeira - 1º Promotor)	X			D
Onésimo César G. da S. Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria		X		D
Oswaldo Lopes Barbosa	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	X			RA (21/10/10)
	Cajazeiras (3º Promotor)		X		D
	São José de Piranhas		X		RA (18/10/10)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 5º Promotor)	X			Procurador-Geral de Justiça
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA (18/10/10)
	C. Grande (Prom. Família - 1º Promotor)		X		D (08 a 14/09/10)
	C. Grande (Prom. Criminal - 6º Promotor)		X		RA (18/10/10)
Otoni Lima de Oliveira	C. Grande (Juizado Especial Criminal)	X			D
Paula da Silva Camillo Amorim	Esperança (2º Promotor)	X			RR
	Piões		X		RR
Patrícia Maria de Sousa I. Costa	J. Pessoa (Prom. Dist. Mangabeira - 2º Promotor)	X			D
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RR
	São Mamede		X		RR
Priscylla Miranda Moraes Maroja	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 4º Promotor)	X			D
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub. - 3º Promotor)		X		D
Rafael Lima Linhares	Patos (6º Promotor)	X			RR
Ranieri da Silva Dantas	J. Pessoa (Cur. Patrimônio Público)		X		RR
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	X			Promotora Convocada
Rhemeika Maria P. B. Cavalcante	Itabaiana (2º Promotor)	X			RA (15/10/10)

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**PORTARIA Nº 1430/2010** João Pessoa, 12 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão de Pregão Eletrônico, integrada pelos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 9, inciso VI, e art. 10, §§ 1º e 3º todos do Decreto 5.450/05, de 31 de maio de 2005. **PREGOEIRO OFICIAL:** Elizabete Leônia S. de Oliveira Mat. 700.136-3 **EQUIPE DE APOIO:** Rosianne Aranha de Aguiar Mat. 87.716-6, Leila Coutinho Vilhena Mat. 701.456-2, Thiago José Clementino de Oliveira Mat. 701.453-8 **CUMPRAS-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1431/2010** João Pessoa, 12 de novembro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão de Pregão Presencial, integrada pelos servidores abaixo relacionados, ficando a referida Comissão da seguinte forma: **PREGOEIRO OFICIAL**

Ricardo Alex Almeida Lins	J.Pessoa (Distrital Mangabeira -1º Promotor)		X			RR
	J.Pessoa (Promotoria Cível- 5º Promotor)			X		RR
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X				RR
Rogério Rodrigues L. de Oliveira	Cabedelo (3º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Prom. Cível – 14º Promotor)	X				Assessor Técnico
Rodrigo Silva Pires de Sá	J. Pessoa ( Cur. Patrimônio Público)		X			RR
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X			RR
	Conceição (2º Promotor)			X		RR
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	X				Promotor Corregedor
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X				D
	Cabedelo ( 4º Promotor)			X		D
Rosane Maria Araújo e Oliveira	J.Pessoa (Promotoria Cível – 15º Promotor)	X				D
Roseane Costa Pinto Lopes	J.Pessoa (Promotoria Cível – 11º Promotor)	X				RR
	J.Pessoa ( Prom. Esp. Fam -6º Promotor)			X		RR
Sandra Regina Paulo N. de Melo	Sapé (Juizado Especial Criminal)	X				D
Sandremary Vieira de M. A Duarte	Alagoa Grande	X				D
	Guarabira (4º Promotor)			X		D
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X				RR
Silvana Targino Alcolorado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	X				Lic. Trat. Saúde 07/06/10 a 04/09/10 e de 05/09 a 04/10/10
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º Promotor)	X				RA (25/10/10)
	Barra de Santa Rosa		X			RA (25/10/10)
	Picui			X		RA (18/10/10)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Auditoria Militar)		X			RR
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	X				D
	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 1º Promotor)			X		D
Suamy Braga da Gama	J. Pessoa (Prom. Criminal – 8º Promotor)	X				RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X				RR
	J. Pessoa(Prom.Esp. Faz. Pub – 7º Promotor)			X		RR
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)			X		RR
Tatjana Maria L. Nascimento	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	X				RR
	J. Pessoa(Prom.Esp. Faz. Pub – 7º Promotor)			X		RR
	J.Pessoa (2ª Turma Recursal)			X		RR
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X				RA (20/10/10)
	São Bento			X		RR
	Paulista			X		RA (20/10/10)
Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	X				D
Valdete Costa Silva Ebner	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 1º Promotor)	X				RR
Valério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	X				RR
Valfredo Alves Teixeira	Sousa (Juizado Esp. Criminal. - 2º Promotor)		X			D
	Sousa ( Curadorias)			X		D
Vanina Nóbrega de F. Dias	J. Pessoa (Prom.Esp.Família. –7º Promotor)	X				RR
	J. Pessoa (Prom.Esp.Família. –3º Promotor)					RR
Vasti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º Promotor)	X				Afastada Portaria 178/10
Victor Manoel M. Granadeiro Rio	J. Pessoa (Prom. Cível – 17º Promotor)	X				D
Wildes Saraiva Gomes Filho	Cabedelo (2º Promotor)	X				D
	Cabedelo (3º Promotor)			X		D

**Legenda:**

- T Titular
- S Substituto
- C Cumulando
- RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
- RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
- D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 03 de novembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral

**Estado da Paraíba**  
Ministério Público  
Corregedoria-Geral

Resenha TVCP Nº 09/2010

Remessa Mensal do Termo de Visita a Cadeia Pública  
setembro/2010

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	C	Remessa
Abraão Falcão de Carvalho	Belém			X	D
Adriana Amorim de Lacerda	Cabaceiras			X	D
Airies Kátia Borges Rameh de Souza	Pipirútuba	X			RR
	Araçagi				Inexistente
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RR
Alessandro de Lacerda Siqueira	Caçara				RR
Alexandre José Irineu	Bonito de Santa Fé			X	D
Aluisio Cavalcanti Bezerra	Cabedelo (1º Promotor)	X			Inexistente
Ana Guarabira de Lima Cabral	Alagoinha			X	D
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
André Bezerra Pequeno Alustau	Cuité (1º Promotor)	X			RR
Antônio Barros Pontes Neto	C. Grande (6º Promotor)	X			RR
	Soledade			X	RA (28/10/10)
Antônio Hortêncio da Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arístoteles Santana Ferreira	Cajazeiras (1º Promotor)			X	D
Cláudia Cabral Cavalvante	Ingá (1º Promotor)	X			D
Clistenes Bezerra de Holanda	Remígio			X	D
Carolina Soares Honorato de Macedo	Aroeiras			X	RR
Caroline Freire Monteiro da Franca	Sapé (1º Promotor)	X			RR
Cassiana Mendes e Sá	Caaporá	X			Inexistente
Danielle Lucena da Costa Rocha	Uiraúna			X	RA (25/10/10)
Diogo D'arolla Pedrosa Galvão	Água Branca			X	Desativada
Edjacir Luna da Silva	Pedras de Fogo	X			D
Edmilson de Campos Leite Filho	Serra Branca			X	RR
Edivane Saraiva de Souza	Juazeirinho			X	RA (22/10/10)
Eduardo Barros Mayer	Monteiro (1º Promotor)	X			RR
	Sumé			X	RA (25/10/10)
Elmar Thiago Pereira de Alencar	Santana dos Garrotes			X	RR
Fernando Antônio Ferreira de Andrade	Coremas			X	D
Fernando Cordeiro Satrio Júnior	Teixeira			X	RR
Francisco Bergson Gomes Formiga Barros	Boqueirão			X	RR
Francisco Lianza Neto	Alhândra	X			RR
Geovanna Patrícia de Queiroz Rego	Princesa Isabel (1º Promotor)			X	D
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Solânea	X			Desativada
	Arara			X	Inexistente
Italo Mácio de Oliveira Sousa	Brejo do Cruz			X	D
Jaine Aretakis Didier	Gurinhém	X			RR
	Araçagi			X	Inexistente
Jamille Lemos Henrique Cavalcanti	Itaporanga 1º Promotor	X			RR
Jeaziel Carneiro dos Santos	Cruz do Espírito Santo	X			RR
João Benjamin Delgado Neto	Umbuzeiro	X			RA (14/10/10)
José Bezerra Diniz	São João do Cariri	X			RR

José Raideck de Oliveira	Rio Tinto	X			RR
Juliana Couto Ramos	Mari			X	Inexistente
Lean Matheus de Xerez	São Bento			X	D
Lucia Pereira Marsicano	Alagoa Nova			X	RR
Leonardo Cunha Lima de Oliveira	Taperoá			X	RR
Leonardo Fernandes Furtado	Pombal (1º Promotor)	X			RR
Manoel Pereira de Alencar	São João do Rio do Peixe (1º Promotor)			X	D
	Sousa (1º Promotor)	X			RA (25/10/10)
Márcio Teixeira de Albuquerque	Queimadas (1º Promotor)	X			RR
Maricelly Fernandes Vieira	Itabiana (1º Promotor)	X			RA (18/10/10)
Marinho Mendes Machado	Jacarauá	X			D
	Santa Rita (1º Promotor)			X	D
Miriam Pereira de Vasconcelos	Patos (1º Promotor)	X			RR
	Malta			X	RR
Newton da Silva Chagas	Areia	X			RR
Niô de Siqueira Costa Filho	J.Pessoa(Prom.Crim- 7º Promotor)	X			D
Noel Crisóstomo Oliveira	Pocinhos			X	D
Otacílio Marcus M. Cordeiro	Esperança (1º Promotor)	X			RA (21/10/10)
Onésimo César G. Silva Cruz	Bananeiras	X			D
	Serraria			X	D
Oswaldo Lopes Barbosa	São José de Piranhas			X	RR
Paula da Silva Camillo Amorim	Pilões			X	RR
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia	X			RA (20/10/10)
	São Mamede			X	RA (20/10/10)
Ricardo José de Medeiros e Silva	Guarabira (1º Promotor)	X			RA (28/10/10)
Romualdo Tadeu de Araújo Dias	Conceição (1º Promotor)		X		RR
Rosa Cristina de Carvalho	Lucena	X			D
Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	X			RA (25/10/10)
Sócrates da Costa Agra	Barra de Santa Rosa			X	RA (15/10/10)
	Picui			X	RA (15/10/10)
Túlio César Fernandes Neves	Catolé do Rocha (1º Promotor)	X			RA (23/10/10)
	Paulista			X	Inexistente

**Legenda:**

- T Titular
- S Substituto
- C Cumulando
- RR Remessa Regular, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) dentro do prazo legal
- RA Remessa em Atraso, Promotores que encaminharam o RAF (T.V.C.P.) fora do prazo legal
- D Débito, Promotores que não enviaram o RAF (T.V.C.P.) no prazo legal

João Pessoa, 3 de novembro de 2010.

**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Corregedor-Geral

**EDITAL PARTICULAR**

**Estado Da Paraíba**  
**Poder Judiciário "Fórum da Capital"**  
**Juízo do 9º Vara Cível da Capital**

A Dra. FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI, Juíza de Direito substituta da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE (30) DIAS**

Fica INTIMADO por este Edital ERICK RICARDO SILVEIRA TARGINO – ME, CNPJ Nº 03.138.651/0001-30, na pessoa de seu representante legal e ERICK RICARDO SILVEIRA TARGINO, CPF Nº 798.850.394-49, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de NOTIFICAÇÃO, registrada neste juízo sob o nº 20020080138411, Ex. 222/08, promovida por MULTIBANK S/A, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc...Intime-se a parte promovida de todo teor da inicial, via mandado; decorrendo o prazo de 48 horas, sejam os autos entregues à parte, ex vi art. 872 do CPC, independentemente de traslado, procedendo-se a respectiva baixa. Diligências legais. Em, 25.08.08 (as) Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 01 de setembro de 2010. Eu, analista substituta, datilografei o presente edital, que subscrevo.

**FLAVIA DA COSTA LINS CAVALCANTI**  
Juíza de Direito Substituta

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2010.000119**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/11/2010 14:02

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**1 - 0002570-06.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CRISTIANE DE FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra CRISTIANE DE FIGUEIREDO GUEDES e MARIA DE JESUS DE FIGUEIREDO GUEDES e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R\$ 19.442,38 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), atualizado até março/2009 (fls. 09), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da

Justiça Federal - CJF. 13. Honorários advocatícios, pelas RR., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 14. Custas ex lege.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**2 - 0007055-88.2005.4.05.8200** MARIA JOSE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de fazer e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. Quanto ao pedido de liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS de Abílio André de Souza, observo que apesar de as autoras alegarem a qualidade de únicas herdeiras dele, o documento (fls. 24) contradiz a afirmação, indicando que além de Maria José Souza dos Santos, o falecido trabalhador foi pai de "mais duas filhas". 8. Intimem-se as AA. para, com base nas considerações contidas no item anterior, esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a alegada condição de únicas herdeiras de Abílio André de Souza ou, se for o caso, deverá ser promovida a habilitação de todos os herdeiros ou sucessores do ex-fundista. 9. A falta de manifestação no prazo concedido será entendida como desinteresse, ao menos momentâneo, quanto prosseguimento do feito, acarretando o arquivamento dos autos, podendo a referida parte requerer o seu desarquivamento mediante cumprimento da referida determinação, enquanto não prescrito o direito à execução. 10. O feito prossegue, conforme itens 7/9-supra.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**3 - 0007472-02.2009.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x IVONETE GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA). ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 155/159) por IVONETE GOMES DE OLIVEIRA, LAFIETE CÂNDIDO DE GUSMÃO, HAROLD FERNANDES DE LIMA MONTEIRO, IVA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOÃO ELIAS DOS SANTOS, DAMIÃO TORQUATO DE LIMA, MARIOVALDO SERRANO DE ANDRADE, MARILUCE FRANCELINA DA SILVA e ANTÔNIO FLOR DE SOUZA, ficando mantida a sentença embargada (fls. 151/152) em todos os seus termos. 13. Determino à Secretaria da Vara que intime a UNIÃO do teor da sentença de mérito (fls. 151/152) prolatada nos autos destes embargos à execução. 14. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (Processo nº 2007.82.00.007959-9).

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**4 - 0008419-76.1997.4.05.8200** JOAO CAMILO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, art.

475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 341/343) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 347), referente ao pagamento de honorários advocatícios. 15. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 16. Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 344). 17. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado da decisão (fls. 323/324). 18. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**5 - 0010807-49.1997.4.05.8200** RONALDO VITORIO RODRIGUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x RONALDO VITORIO RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 313/317), reconhecendo como devido o valor de R\$ 665,34 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); por conseguinte, declaro extinta a execução promovida pelo advogado da parte autora, em face do cumprimento da obrigação de pagar em seu favor. 11. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12. Após o decurso do prazo legal, exceção(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)s advogado(a) da A., no montante/percentual 57% (cinquenta e sete por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 318). 13. Em seguida, depois do levantamento do alvará pelo credor, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 318) em renda da própria CEF/FGTS. 14. Vista à CEF, pelo prazo de 10(dez) dias, para requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, § 3º, do CPC. 15. O processo prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios executados pela CEF, conforme itens - 4/5 e 14-supra.

**6 - 0004455-41.1998.4.05.8200** OTAVIO MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, rejeito a impugnação apresentada pela CEF (fls. 262/266), reconhecendo como devido o valor de R\$ 862,58 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); por conseguinte, declaro extinta a execução promovida pelo advogado da parte autora, em face do cumprimento da obrigação de pagar pela CEF. 10. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 11. Após o decurso do prazo legal, exceção(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)s advogado(a) da A., no montante/percentual 57% (cinquenta e sete por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 270). 12. Em seguida, depois do levantamento do alvará pelo credor, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 270) em renda da própria CEF/FGTS. 13. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

**7 - 0004907-36.2007.4.05.8200** ANNIBAL PEIXOTO FILHO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...10. Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 158) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 126 e 200), referentemente à dívida objeto destes autos. 11. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12. Em face da concordância expressa do A./impugnado (fls. 196 e 206), exceção-se alvará de levantamento em favor do referido credor ANNIBAL PEIXOTO FILHO correspondente aos valores depositados pela CEF nas contas nºs 0548.005.65043-0 (fls. 126) e 0548.005.67068-6 (fls. 200). 13. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**8 - 0005019-05.2007.4.05.8200** GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 09.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 10.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

## 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**9 - 0003766-74.2010.4.05.8200** JOSE SOBRAL DE ANDRADE (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...13. Isto posto, rejeito o pedido formulado por JOSÉ SOBRAL DE ANDRADE contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, por falta de amparo legal. 14. Honorários advocatícios incabíveis, tendo em vista que o pedido de alvará judicial constitui procedimento de jurisdição voluntária, não comportando litígio e, consequentemente, também ônus de sucumbência. 15. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**10 - 0004371-25.2007.4.05.8200** EUCLIDES DOS SANTOS LEAL NETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x BANCO REAL S/A. ...33. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por EUCLIDES DOS SANTOS LEAL NETO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento dos valores da correção monetária resultante da incidência dos IPC's de junho/1987 (26,06%) e de janeiro/1989 (42,72%) sobre o(s) saldo(s) da(s) caderneta(s) de poupança nº(s) 0036.013.00017775-8, verificadas, respectivamente, nos extratos de julho/1987 (NCz\$ 62,63 - fls. 11) e de fevereiro/1989 (NCz\$ 1.479,19 - fls. 73), devendo ser deduzidos os percentuais aplicados nos meses de incidência do "Plano Bresser" (18,02%) e do "Plano Verão" (22,36%), conforme quadro(s) explicativo(s) anteriormente referido(s) (item 26), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 34. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 35. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 60), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 36. Custas ex lege. 37. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9, supra) ou até nova deliberação do STF.

**11 - 0004545-34.2007.4.05.8200** ANTONIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, REP. P/ REGINA LÚCIA MARANHÃO DE MOURA (Adv. MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, DANILLO DE SOUSA MOTA) x REGINA LUCIA MARANHÃO DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, representado por REGINA LÚCIA MARANHÃO DE MOURA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 39. Honorários advocatícios indevidos neste caso, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 70), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 40. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 11, supra) ou até nova deliberação do STF. 41. Custas ex lege. 42. Após o decurso do prazo legal para as partes, vista ao MPF, na forma do CPC, art. 82, I, c/c a LC nº 75/1993, art. 18, II, "h".

**12 - 0007027-18.2008.4.05.8200** SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...41. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR em desfavor da R. FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 42. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 182), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 43. Custas, ex lege. 44. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**13 - 0009191-53.2008.4.05.8200 ELINA PEREIRA WANDERLEY (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por ELINÁ PEREIRA WANDERLEY contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 27. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da**

assistência judiciária gratuita (fls. 19), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 28. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9, supra) ou até nova deliberação do STF. 29. Custas ex lege.

**14 - 0009266-92.2008.4.05.8200** LISETTE LIMA CORREIA E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial e condeno a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar a BENEDITO TRAJANO DE FARIAS o valor da diferença de correção monetária resultante da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre o saldo da caderneta de poupança nº 1033.013.11799-9 (NCz\$ 109,11 - fls. 58), bem como a pagar a LISETTE LIMA CORREIA as diferenças de correção monetária resultantes da incidência do IPC de janeiro/1989 (42,72%) sobre os saldos das cadernetas de poupança nºs 0036.013.88587-6 (NCz\$ 47,49 - fls. 64) e 0904.013.23661-2 (NCz\$ 771,35 - fls. 83), devendo ser deduzidos os percentuais aplicados nos mesmos períodos, conforme quadros demonstrativos anteriormente referidos (item 30, supra), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 37. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 38. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que os AA. são beneficiário(a)s da assistência judiciária gratuita (fls. 24), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 39. Custas ex lege. 40. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 9) ou até nova deliberação do STF. 41. À Seção de Distribuição e Registro para correção no nome do A. BENEDITO TRAJANO DE FARIAS no termo de autuação (fls. 02), pois o seu sobrenome foi grafado equivocadamente como "TRANAUJO".

**15 - 0009786-52.2008.4.05.8200** JOSE GOMES DA COSTA NETO E OUTRO (Adv. DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...21. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito os pedidos formulados pelos AA. JOSÉ GOMES DA COSTA NETO e ANA LÚCIA QUEIROGA DA COSTA GOMES em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 22. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que os AA. são beneficiários da Lei nº 1.060/1950 (fls. 112/114), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 23. Custas, ex lege. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**16 - 0010171-97.2008.4.05.8200** MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...25. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados por MARIA DE FÁTIMA FARIAS, MARIA DO SOCORRO FARIAS ALMEIDA, MARIA LECY DE FARIAS, representada por MARIA DE JESUS FARIAS, MARIA JESUS DE FARIAS e ROMUALDO FREIRE DE ARAUJO contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 26. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que os AA. são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 73), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 27. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's nºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos recursos extraordinários (cf. item 8, supra) ou até nova deliberação do STF. 28. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**17 - 0002368-29.2009.4.05.8200** JOAO PROCOPIO DE ALENCAR (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE

A. PONTES, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA, SYLVIO TORRES FILHO). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. JOÃO PROCÓPIO DE ALENCAR em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 29), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 24. Custas, ex lege. 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**18 - 0002370-96.2009.4.05.8200** EVARISTO DOS SANTOS BARROS FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, NIEDJA LIMA DE ARAUJO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA, SYLVIO TORRES FILHO). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. EVARISTO DOS SANTOS BARROS FILHO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 24), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 24. Custas, ex lege. 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**19 - 0004538-71.2009.4.05.8200** DAGOBERTO LOURENCO RIBEIRO E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, VI, indefiro o pedido de desistência (fls. 80) e, por conseguinte, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto. 17. Honorários advocatícios, pelos AA., em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 18. Custas ex lege. 19. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**20 - 0005522-55.2009.4.05.8200** MARIA TRINDADE DA COSTA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho os pedidos, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO conceda a pensão especial de ex-combatente a A. MARIA TRINDADE DA COSTA, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, a partir de 10/dezembro/1988, e atendimento médico-hospitalar gratuito nas organizações militares de saúde e demais parcelas vencidas e vencendas, a serem encontradas em liquidação de sentença, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 24. Sobre os valores devidos incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança. 25. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege.

**21 - 0000350-98.2010.4.05.8200** MARIA DO CARMO LEITE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. MARIA DO CARMO LEITE e ADELSON LEITE FERREIRA em desfavor das RR. EMGEA e CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Valores remanescentes depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levantados pelas RR., consoante o CPC, art. 899, § 1º. 20. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pelas RR., segundo os critérios do PES/CP, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 21. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (cf. item 9, retro) às partes sucumbentes, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

**22 - 0001953-12.2010.4.05.8200** JAFER PEREIRA DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). ...41. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por JAFER PEREIRA DA SILVA para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento dos valores da correção monetária resultantes da incidência do IPC de abril/1990 (44,80%) sobre os saldos das cadernetas de poupança nºs 0904.013.0035081-4 (Cr\$ 50.000,00 - fls. 68) e

0037.013.0071046-0 (Cr\$ 50.000,00 - fls. 106), bem como ao pagamento decorrente da aplicação do IPC de maio/1990 (7,87%) sobre os saldos das cadernetas de poupança n.ºs 0904.013.0035081-4 (Cr\$ 50.250,05 - fls. 69), 0904.013.0003432-7 (Cr\$ 6.070,83 - fls. 90) e 0037.013.0071046-0 (Cr\$ 50.250,05 - fls. 107), devendo ser deduzidos, em relação ao IPC de maio/1990, o percentual aplicado pela CEF (5,38%), conforme quadro(s) explicativo(s) anteriormente referido(s) (item 30), bem como compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 42. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 43. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 44. Custas ex lege. 45. Após o decurso do prazo recursal, eventual processamento de recurso(s) interposto(s) pela(s) parte(s) concernentes à repercussão geral objeto dos RE's n.ºs 626.307/SP e 591.797/SP ficará suspenso, na instância superior, enquanto se aguarda o julgamento dos referidos apelos extraordinários (cf. item 9, supra) ou até nova deliberação do STF.

**23 - 0001213-54.2010.4.05.8200** MARIA DE LOURDES EVARISTO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 219, § 5º, e 269, I e IV, e demais legislação e jurisprudência referidas, reconhecido, de ofício, a prescrição do fundo do direito em relação à incidência das vantagens de 28,86% e de 3,17% e rejeito os demais pedidos formulados pelos AA. MARIA DE LOURDES EVARISTO DE SOUZA, ANDRÉ LUIZ EVARISTO DA SILVA, JOÃO PAULO EVARISTO DA SILVA, LUIZ PAULO EVARISTO DA SILVA e JOSÉ VILBERTO DA SILVA SEGUNDO em desfavor da R. UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 20) à parte sucumbente, conforme a Lei n.º 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 24. Custas ex lege. 25. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0007979-26.2010.4.05.8200 IGOR SANTOS COELHO LIMA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCS DA PARAÍBA, DOCS - PB, PORTO DE CABEDELO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, nesta capital, nos termos da CF, art. 114, I e IV, c/c o CPC, art. 113, § 2º. 7. Após o decurso do prazo legal ou imediatamente após a eventual renúncia ao prazo recursal pelo impetrante, determino à Secretária da Vara que remeta este MS à Seção de Distribuição e Registro para baixa do feito, com a subsequente remessa dos autos ao(a) Juiz(a) do Trabalho Diretor(a) do Fórum Trabalhista de João Pessoa/PB, para os devidos fins.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/11/2010 14:02

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**25 - 0004396-67.2009.4.05.8200** AILSON DE QUEIROZ COUTINHO SEGUNDO (Adv. DAVID SINTONIO XAVIER LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MASTERCARD BRASIL SOLUCOES DE PAGAMENTO LTDA (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MOTES, SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA, RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO). ... 17.- Em face do exposto: a) ACOLHO a preliminar de ilegitimidade da requerida MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA e extingo o processo sem resolução do mérito, apenas em relação a essa requerida, conforme o art. 267, VI, do CPC; b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 18.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 19.- Condeno a parte autora a pagar os honorários advocatícios da sucumbência, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Todavia a execução desse título deverá obedecer ao disposto na Lei n.º 1.060/50. 20.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição, independentemente de novas intimações.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**26 - 0006202-50.2003.4.05.8200** ANA CLAUDIA CHIANCA RODRIGUES BRAGA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x ANA CLAUDIA CHIANCA RODRIGUES BRAGA E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB. ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

**27 - 0001550-48.2007.4.05.8200** JOSE SILVA MACIEL (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x ARIMATEIA IMOVEIS LTDA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA). ... 08.- Isto posto, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, II, do CPC. 10.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 11.- Cumpra-se com prioridade.

**28 - 0004245-72.2007.4.05.8200** CLAUDIA VALDERES BERNARDO BARBOSA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 10.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 11.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. 12.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

**29 - 0011277-31.2007.4.05.8200** TERESA DIAS MACHADO LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 07.- Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 08.- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente. 09.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**30 - 0004157-63.2009.4.05.8200** LIVIA DE CASSIA SILVA DE SA REP POR MARIA LENILDA DA SILVA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 20.- Diante do exposto ACOLHO o pedido movido por LÍVIA DE CÁSSIA SILVA e DOUGLAS SILVA DE SÁ, representada por sua mãe, Sr.ª Maria Lenilda da Silva, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para autorizar a esta última a levantar todos os valores retidos na conta vinculada do FGTS de José Domingos de Sá Filho, referente à empresa Guanambi Express Ltda (fl. 12), Código do Estabelecimento n.º 09951200188993, Código do Empregado n.º 10080. 21.- Expeça-se o necessário. 22.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa deste feito. 23.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 24.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**31 - 0006091-56.2009.4.05.8200** GUSTAVO ALVES DA SILVA REP. POR SUA GENITORA EDLEIDE DA SILVA ALVES (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 17.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por GUSTAVO ALVES DA SILVA, representado por sua genitora, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para autorizar o primeiro a levantar a importância relativa aos depósitos existentes na conta vinculada do Sr. Alexandre Alves (fl. 09), declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos art. 269, I, do CPC. 18.- Expeça-se o necessário. 19.- Sem condenação em honorários, em razão da natureza não contenciosa do procedimento manejado. 20.- Custas processuais na forma da Lei n.º 9.289/96.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0001546-11.2007.4.05.8200 AGRICOLA TERRA NOVA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 18.- Condeno a autora a pagar honorários advocatícios sucumbências à parte ré, os quais ficam arbitrados em R\$ , nos termos do art. 20, §4º, do CPC, por não ter havido condenação. 19.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.

**33 - 0006418-69.2007.4.05.8200** MARIA RISOLENE SILVA DE ARAUJO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 27.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a parte ré a: (a) conceder à parte autora o benefício pensão por morte, a contar da data do requerimento administrativo, nos termos da legislação vigente à época; (b) pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir da DER até o mês imediatamente anterior àquele em que for efetivamente implantado o benefício aqui concedido, respeitada a prescrição quinquenal. 28.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, bem como juros moratórios, a partir da citação, tudo de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. 29.- Honorários advocatícios pela INSS, os quais arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC. 30.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.

**34 - 0001897-47.2008.4.05.8200** HERONIDES BALBINO DE MOURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, no prazo de 10 dias, tome conhecimento da certidão de fl. 181, bem como da petição e documentos de fls. 79/179. 03.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos para sentença, de imediato. 04.- Cumpra-se com prioridade.

**35 - 0003038-04.2008.4.05.8200** LETICE DE DEUS SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 20.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 21.- Honorários pelo autor, os quais arbitro de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, mas cuja cobrança fica suspensa, nos moldes do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 22.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

**36 - 0005754-04.2008.4.05.8200** JOSE HENRIQUES DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 02.- Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50. 03.- Secretária, providencie a intimação das partes para que digam, no prazo máximo de 10 dias, se ainda têm alguma prova a ser produzida, caso em que deverão indicar a finalidade, de formada devidamente fundamentada. 04.- A parte autora deverá informar, no mesmo prazo, se fez requerimento administrativo, ocasião em que deverá trazer cópia aos autos. A parte ré deverá trazer aos autos, também em 10 dias, os dados cadastrais, bem como cópia das últimas cinco declarações IRPF de Marcelo Gomes Faustino (CPF n.º 280.437.608-70) (fl. 13) e de Dirceu Deniser (CPF n.º 264.227.518-34) (fl. 16), o que permitirá a melhor contextualização dos fatos sob discussão.

**37 - 0000045-51.2009.4.05.8200** USINA SANTANA S/A (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Ante o exposto: a) RECONSIDERO a decisão de fl. 150 e concedo, parcialmente, à autora, a antecipação dos efeitos da tutela final requerida em sua petição inicial, para determinar à UNIÃO que, considerando os fatos e a legislação vigente à época do requerimento administrativo formulado pela parte demandante (fl. 19) com base na MP n.º 303/2006 e afastando o impedimento da falência, analise acerca da viabilidade da inclusão dela no programa de recuperação fiscal ali definido. Para tanto, a parte ré deverá levar em conta os valores já quitados pela referida empresa até o mês de julho de 2009, bem como avaliar se tais valores correspondem ao que seria devido se ela tivesse oficialmente aderido ao programa. Em caso negativo, antes de deferir a adesão, se este for o caso, a União deverá determinar o pagamento desse resíduo, no prazo máximo de 30 dias, pagamento este cujos valores deverão ser calculados mediante a inclusão dos acréscimos legais; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos exatos termos da liminar antecipatória acima deferida, e extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 24.- Sem honorários, em virtude da sucumbência recíproca das partes, nos termos do art. 21 do CPC. 25.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 26.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

**38 - 0000301-91.2009.4.05.8200** JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 26.- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC. Não obstante, de ofício, determino: que a ré recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa (art. 51 do CDC). 27.- Honorários pela parte autora, os quais arbitro em R\$ 1000,00 (mil reais), mas cuja cobrança fica sujeita às regras do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50. 28.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96.

**39 - 0000923-73.2009.4.05.8200** VITOR TENÓRIO LIMA (Adv. FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, e §4º, do Código de Processo Civil. 10.- Em face da desistência da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, §4º, c/c com o art. 26, cabeça, ambos, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 11.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

**40 - 0001876-37.2009.4.05.8200** GENI LÚIZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO, ALICE ALVES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 12.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 11 da Lei n.º 1.060/50. 13.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96.

**41 - 0002035-77.2009.4.05.8200** JOSE GERALDO AIRES GUIMARÃES (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 29.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 30.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (um mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50. 31.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 32.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

**42 - 0003623-22.2009.4.05.8200** MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda, aí incluídas todas as parcelas relativas à GDAP e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o INSS a pagar aos demandantes: 60% do valor máximo da GDASS de 01.12.2003 até 28.02.2007; (b) 80 pontos da GDASS de 01.03.2007 a 30.04.2009. 39.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, bem como juros de mora, a partir da citação válida, devendo ser observados os índices e percentuais recomendados no manual de cálculos do CJF, com as restrições impostas pela Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 40.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 41.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 42.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

**43 - 0004070-10.2009.4.05.8200** SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda, aí incluídas todas as parcelas relativas à GDAP e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o INSS a pagar aos demandantes: 60% do valor máximo da GDASS de 01.12.2003 até 28.02.2007; (b) 80 pontos da GDASS de 01.03.2007 a 30.04.2009. 38.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, bem como juros de mora, a partir da citação válida, devendo ser observados os índices e percentuais recomendados no manual de cálculos do CJF, com as restrições impostas pela Lei n.º 9.494/97 e pela Lei n.º 11.960/09. 39.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 40.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 41.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

**44 - 0004085-76.2009.4.05.8200** GABRIELA ALMEIDA ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 19.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, mas cuja cobrança fica condicionada aos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. 20.- Sem custas, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.286/96. 21.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

**45 - 0004271-02.2009.4.05.8200** WALDO TOME DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 17.- Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a UFPB a incorporar os quintos/décimos da parte autora no valor da função efetivamente exercida no âmbito do Senado federal, devendo pagar os valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal, nos termos acima postos. 18.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, a partir de quando devida cada parcela, bem como juros de mora, a partir da citação válida, devendo ser observados os índices e percentuais recomendados no manual de cálculos do CJF, com as restrições impostas pela Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 19.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 20.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

**46 - 0004278-91.2009.4.05.8200** HELENA GOMES CHACON (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 40.- Em face do exposto: a) DECLARO a inépcia da petição inicial, no que se refere ao pedido de recálculo de reajustamento dos vencimentos/proventos do autor, levando-se em consideração os índices da inflação de 11,98% (Março/1994 - URV), 3,5% (exercício

de 2002) e 13,23% (Lei n.º 10.697/2003 e Lei n.º 10.698/2003), declarando, nesse ponto, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC); b) no restante, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). 41.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) à parte ré, a título de honorários de sucumbência, mas cuja cobrança fica suspensa nos termos do artigo 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50. 42.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. 43.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

**47 - 0004767-31.2009.4.05.8200** SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO-DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Diante do exposto, rejeitadas as preliminares, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 23.- Em face da sucumbência da parte autora (art. 20, §4º, do CPC), condeno-a pagar à parte ré honorários advocatícios da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 24.- Custas iniciais e finais a serem pagas pela parte autora, na forma da Lei n.º 9.289/96.

**48 - 0007770-91.2009.4.05.8200** SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por carência de ação decorrente de falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. 10.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

**49 - 0006882-88.2010.4.05.8200** LUCIO AURELIO BRAGA MATOS E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

**50 - 0007049-08.2010.4.05.8200** MARIA DE LOURDES MACEDO (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que venha aos autos e, de forma objetiva, levando em conta os termos da decisão de fls. 116/117, defina qual demanda está apresentando contra o município de Livramento, qual a demanda está apresentando contra o INSS, bem como, de forma certa/determinada, nos termos do artigo 286 do CPC, apresente seus pedidos contra o município, bem como seus pedidos contra o INSS. 02.- Mantenha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 03.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**51 - 0006740-21.2009.4.05.8200** MARCELO BARRETO DE ASSIS (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, BRUNO BRAGA CAVALCANTI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 18.- Em face do exposto, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 19.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Dê-se vista ao MPF.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**52 - 0011167-32.2007.4.05.8200** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x JOÃO BELARMINO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 22.- Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo realizado, declarando a extinção do processo com exame do mérito (art. 269, inciso III, do CPC e art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41). 23.- Condiciono o levantamento do valor da indenização, inclusive, dos 80% (oitenta por cento) passíveis de serem levantados antes do trânsito em julgado da sentença, ao pagamento das dívidas tributárias, acima mencionadas, pela expropriada Sr.ª Luzia Diniz da Silva. 24.- Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado translativo de domínio ao Cartório de Registro

Imobiliário do Município de João Pessoa (Zona Sul), para que o imóvel descrito no item 1 do laudo de avaliação de fls. 13/20 seja registrado em nome do Expropriante. 25.- Defiro nesta sentença o benefício da assistência judiciária gratuita aos expropriados. 26.- Cada parte ficará responsável pelo pagamento dos honorários de seus advogados, na forma do art. 26, §2º, do CPC. 27.- Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no inciso I do art. 4º da Lei n.º 9.289/96 em relação ao expropriante e, quanto ao expropriado, por ter aceito o preço oferecido (art. 30 do Decreto-Lei n.º 3.365/41) e por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50 c/c art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96). 28.- Secretaria, atenção para a prioridade na certificação do trânsito em julgado desta sentença.

Total Intimação : 52  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADEILTON HILARIO-4,6  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,6  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-15  
 ALICE ALVES COSTA-40  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-15  
 AMANDA LUNA TORRES-13  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-14  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,38  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-50  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-21  
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-3  
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-3  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-7  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-19  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-7  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-21  
 BRUNO BRAGA CAVALCANTI-51  
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-17,18  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-48  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-15  
 CARLOS GOMES FILHO-25  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-49  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35,46  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-37  
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-27  
 CORIOLANO DIAS DE SA-25  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-17,18  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-15  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-13  
 DANILO DE SOUSA MOTA-11  
 DARCIO GALVAO DE ANDRADE-12  
 DAVID SINTONIO XAVIER LUCENA-25  
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-9,30  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-15  
 DINA MARIA CAVALCANTI CARNEIRO-40  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-31  
 DORIS FIUZA CHAVES-24  
 EDUARDO BRAGA FILHO-26  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-15  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-42,43  
 EMILIANO CASTOR DE ARAUJO NETO-19  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-29  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-15  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,5,6  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-7  
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-3  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-15  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-42  
 FERNANDO FERNANDES MANO-41  
 FRANCISLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-37  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,7,11,27  
 FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,15,16,29,38  
 GEILSON SALOMAO LEITE-15  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-3  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-4,5  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,5,6  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-52  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-16  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-45  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-23  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-48  
 HERMANO GADELHA DE SA-25  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-27  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-29  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-17,18  
 JAFER PEREIRA DA SILVA-22  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10  
 JOEFTON COSTA DA SILVA-17,18  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-15  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,5,6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-52  
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-19  
 JOSE HELIO DE LUCENA-8  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-8  
 JOSE RAMOS DA SILVA-16,42,43,47  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,35,46  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-29  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10  
 LAMARE MIRANDA DIAS-28  
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-25  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8,10  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-48  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-30  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9,31  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-45  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-48  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-45  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-22  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-29  
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-11  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-27  
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-33  
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-32  
 MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-8  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-29  
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-17,18

NIEDJA LIMA DE ARAUJO-17,18  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-50  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4,5  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-44  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-17,18  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-7  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-51  
 PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-27  
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-3  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-28  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,41,45  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-41  
 RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO-25  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-13  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-13  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35,46  
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-13  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-15  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-36  
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-8  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-20  
 SANDRA SUELEN FRANÇA DE OLIVEIRA-25  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4,5  
 SEM ADVOGADO-1,13,19,24,25,26,49,50,52  
 SEM PROCURADOR-17,18,20,23,24,32,33,34,35,36,37,39,40,42,43,44,46,47,48,50,51  
 SYLVIO TORRES FILHO-17,18  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,28  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-13  
 VALTER DE MELO-48  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-51  
 VICENTE DE PAULA SILVA-2  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-17  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16,42,43,47

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 10/11/2010 15:57**

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0004053-68.2009.4.05.8201 DAMIÃO FERREIRA DE MENDONÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Com os laudos periciais, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

**Expediente do dia 10/11/2010 15:57**

2 - 0003330-49.2009.4.05.8201 MARIA DA GLORIA BARROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 12. Com os laudos periciais, intemem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

3 - 0002145-39.2010.4.05.8201 ARIOSVALDO DE SOUZA FARIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ...20. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 10/11/2010 15:57**

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

4 - 0000644-31.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO LIMA ROCHA (Adv. RAMÃO LARRE RODRIGUES) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). 1. Indefiro a oitiva das testemunhas indicadas pela defesa do Réu José Roberto Lima Rocha, posto que o defensor constituído foi devidamente intimado por publicação em 29.06.2010 (fl.929), com o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar endereços atualizados das referidas testemunhas, Flávio Gomes Lucena e Eraldo dos

Santos Medeiros, e ficou-se em silêncio até o momento, sendo cominada a desistência tácita dos testemunhos diante da inércia da parte.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0106534-61.1999.4.05.8201 JOSE PEREIRA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista à parte autora, através de seus advogados, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da preliminar de prescrição suscitada pelo INSS, às fls. 101/103.

6 - 0006253-92.2002.4.05.8201 ANTONIO COSTA GOMES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x ANTONIO COSTA GOMES (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, MARIA ANGELINA TAVARES DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1 - Defiro o benefício da prioridade na tramitação processual ao Requerente (art.71 da Lei n.º10.741/03). 2. Dê-se vista à parte exequente, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da preliminar de prescrição suscitada pelo INSS, às fls. 126/121.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0003424-65.2007.4.05.8201 PEDRO CANUTO DE LIRA E OUTROS x RITA BEZERRA TORRES x PEDRO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO x JOSE DAMIAO FILHO E OUTRO x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x NOEMIA PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARIA DO SOCORRO BEZERRA TORRES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do exequente, para os fins do item 11 do despacho de fl(s). 319/320 (...com os cálculos da contadoria judicial, intime(m)-se o(s) credor(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art.730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC).

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0002860-81.2010.4.05.8201 JOSE CANDEIA LOPES (Adv. ADALBERTO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 105/110..."

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0031730-93.1900.4.05.8201 EDVALLEITE DE MACEDO (Adv. EDVALLEITE DE MACEDO) x BANCO BRADESCO SA BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO SA (Adv. MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...Dê-se vista ao BANCO BRADESCO S/A da petição apresentada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL à fl. 466, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 6, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC..."

10 - 0102583-59.1999.4.05.8201 RICARDO SERGIO MARQUES PINTO (Adv. OTON A.VASCONCELOS FILHO, MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS, ERICH DE A. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 384, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

11 - 0001156-82.2000.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). 2. Diante disso, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC;

12 - 0001210-43.2003.4.05.8201 MATIAS GRANGEIRO & CIA LTDA (Adv. ROMEU ELOY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de expedição de Alvará na forma requerida no item 2 da petição de fls. 363/364. 2. A execução a ser proposta nos autos deve observar os termos do art. 730 do CPC, conforme já explicitado no item 5, II do despacho de fl. 353. 3. Dessa forma, renove-se a intimação do exequente para requerer, adequadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da verba honorária de sucumbência, na forma do art. 730 do CPC, devendo observar ainda o valor da condenação da verba sucumbencial arbitrada no julgado.

13 - 0003067-56.2005.4.05.8201 CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JANCYLEE DA SILVA SA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). Renove-se a intimação da parte ré (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PB) para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar nos presentes autos o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado no item 5, do despacho de fl(s). 118, sob pena de imposição de multa diária, a ser posteriormente fixada.

14 - 0003656-48.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DA SILVA IRMAO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos exequentes à fl. 193, pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os executados JOSÉ ALVES DA SILVA IRMÃO, JOÃO BATISTA DE LIMA e ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA ainda não cumpriram a determinação do despacho de fl. 190. 2. Decorrido o prazo acima aludido, venham os autos conclusos para decisão. 3. Intime-se.

15 - 0002061-72.2009.4.05.8201 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB (Adv. CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Em seguida, intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; I - não sendo paga a quantia devida no prazo referido no item anterior: (a) - fixo, desde logo, os honorários advocatícios da execução da obrigação por quantia certa, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da dívida executada acrescida da multa indicada no parágrafo anterior;

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0000578-41.2008.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA REPRESENTADA POR SUA CURADORA ANA PAULA DE LIMA SILVA (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte Autora do teor da sentença de fls. 192/203 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor da sentença referida "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a restabelecer o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) da Autora MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA desde a data de sua indevida cessação e a lhe pagar as parcelas atrasadas devidas desde a data da suspensão do referido benefício previdenciário, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar à Autora honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC), bem como a ressarcir à Justiça Federal os honorários periciais cujo pagamento está abaixo determinado. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. P. R. I".

17 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Em face dos possíveis efeitos infringentes/modificativos dos embargos de declaração opostos às fls. 163/169 contra a sentença de fls. 156/161, intime-se a ETC para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. 3. Em seguida, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença. 4. Cumpra-se, com urgência.

18 - 0004072-74.2009.4.05.8201 HULDA DA COSTA SANTOS REPRESENTADA POR JUDITE FERREIRA DA COSTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à Parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pelo INSS, às fls. 76/93, bem como para, no mesmo prazo, cumprir o "item 3" do despacho de fl. 73.

19 - 0000871-40.2010.4.05.8201 MAGNA LÚCIA DA SILVA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA LORENA DE ASSIS CÂNDIDO (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0003343-14.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SOUZA TEIXEIRA (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais) e reconheço, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 8. Intime-se a parte Autora. 21 - 0003246-14.2010.4.05.8201 BACILEU SOARES DOS SANTOS REPRESENTADO POR LUZIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos acostados aos autos às fls. 09/10 são insuficientes para comprovar a condição do(a) Sr(a). LUZIA PEREIRA DOS SANTOS de curador(a) do(a) autor(a) BACILEU SOARES DOS SANTOS, nem da data da interdição deste(a) último(a), elementos essenciais à caracterização da legitimidade da representação do(a) referido(a) autor(a) pelo(a) alegado(a) curador(a). 3. Diante disso, intime-se o(a) Autor(a) BACILEU SOARES DOS SANTOS, representado por sua esposa e curadora LUZIA PEREIRA DOS SANTOS, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer prova da condição desta última de curador(a) daquele(a), através de cópia do ato de sua nomeação como curador(a) pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição do(a) referido(a) Autor(a), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

22 - 0001666-46.2010.4.05.8201 TEREZA PROFIRIO DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Dê-se vista a parte autora sobre os documentos apresentados pelo INSS, às fls. 52/68, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

23 - 0001682-97.2010.4.05.8201 RAQUEL TEIXEIRA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intime-se a Autora, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através das provas pericial e testemunhal requeridas à fl. 107, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados.

24 - 0002744-75.2010.4.05.8201 EDNALDO FRANCISCO DA SILVA REPRESENTADO POR JOSEFA LAURENTINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Ocorre que, nos presentes autos, não há comprovação documental da incapacidade da parte autora, tampouco do deferimento da curatela provisória nos autos da ação de interdição nº 001.2010.023686-6, que tramita na Comarca de Campina Grande/PB. Diante disso, indefiro o pedido de nomeação de curador especial nos moldes do art. 9º do CPC. 3. Guarde-se o prazo de 90 (noventa dias), para que seja sanada a irregularidade da representação processual do autor EDNALDO FRANCISCO DA SILVA. 4. Intime-se a parte autora desta decisão.

25 - 0001808-50.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Isso posto, tendo em vista que a remoção do autor se deu em janeiro de 2007 (fl. 24) e que a remuneração do servidor à época era de 14.597,89 (fl. 25), fixo o valor da causa em R\$44.677,96, obtido, multiplicando-se por dois a remuneração do servidor no mês de sua da remoção, mais indenização de transporte (R\$268,12), mais custeio de transporte de bagagem (2.350,00), mais juros e correção monetária (R\$12.864,06). 7. Em que pese a afirmação do autor na petição inicial (fl. 09) de que não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, invocando o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1060/50, o que motivou a concessão do benefício da justiça gratuita no despacho de fl. 15, verifico, em cotejo com os documentos de fls. 25/27, que o autor tem condições financeiras de arcar com as despesas do processo, razão porque revogo o benefício concedido à fl. 15. 8. Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento do feito.

26 - 0001095-75.2010.4.05.8201 AUZENITA FERREIRA DE ARAUJO REPRESENTADA PELA SUA CURADORA TEREZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intimadas as partes nos termos da decisão de fls.233/234, veio o advogado da parte autora requerendo deste juízo a intimação do perito judicial, para que este autorize a sua presença por ocasião da realização da perícia (fl.240). 3. Em face do pedido formulado, tenho que a realização da perícia médica, embora designada pelo juízo, é ato exclusivo do perito, não cabendo ao juízo interferir na sua realização. Com efeito, a fiscalização da atividade pericial pelas partes, conforme disciplina legal, consiste na formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, os quais são de confiança das partes, sendo o seu desempenho de suma importância na identificação e fiscalização dos dados observados pelo perito judicial. 4. Por outro lado, uma vez juntado aos autos o laudo pericial, as partes têm a oportunidade de contraditá-lo, e requerer

esclarecimentos e provas complementares. 5. Ante o exposto, indefiro o pleito de fls.240, formulado pelo patrono da parte autora. 6. Intime-se o advogado da parte autora do presente despacho e cumpra-se o disposto no item 12 da decisão de fls.233/234.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0003378-71.2010.4.05.8201 ANA PRISCYLA MEIRA DA SILVA (Adv. THÉSIO SANTO JERÔNIMO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). 12. Diante o exposto, defiro o pedido liminar para determinar ao Impetrado que antecipe a colação de grau da Impetrante e emita o Certificado de conclusão do curso de medicina em nome de ANA PRISCYLA MEIRA DA SILVA, até o expediente matutino do dia 12 de novembro de 2010. 13. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerida pela Impetrante. 14. Notifique-se a Autoridade Impetrada desta decisão para seu imediato cumprimento, bem como para prestar informações, na forma do inciso I do art. 7.º da Lei n.º 12.016/09. 15. Concomitantemente, intime-se a UFCG, através da Procuradoria Seccional Federal, enviando cópia da petição inicial, a fim de que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do inciso II do art. 7.º da Lei n.º 12.016/09. 16. Intime-se a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 10/11/2010 15:57

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

28 - 0003629-26.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x JOSE SIMÃO DE SOUSA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA) x ROBENILSON TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EVANDRO SILVINO COSME, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL). 1. Chamo o feito à ordem. 2. Reconsidero o item 11 da decisão proferida às fls. 344/345 e determino que o Réu JOSÉ SIMÃO DE SOUSA seja intimado da referida decisão, bem como novamente notificado para apresentar sua defesa prévia, não pessoalmente, mas, sim, através dos advogados por ele constituídos à fl. 211, os quais devem ser inseridos no Sistema Processual Tebas. 3. Os advogados do Réu JOSÉ SIMÃO DE SOUSA devem ser intimados, também, para que juntem aos autos a via original do instrumento procuratório firmado pelo referido Réu, uma vez que o documento acostado à fl. 211 trata-se de uma cópia. 4. Determino, ainda, que os advogados atuantes neste feito sejam identificados de que o Dr. Evandro Silvino Cosme (OAB/PB nº8653) encontra-se representando todos os Réus (fls. 211 e 342), não se aplicando no presente caso, portanto, o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC. 5. Cumpra-se a decisão proferida às fls. 344/345, com observância do ora exposto. Teor da referida decisão: "...Ante o exposto, determino que os Réus sejam identificados acerca da emenda inicial apresentada pelo MPF às fls. 240/259 e novamente notificados para apresentar suas respectivas manifestações prévias. 4. A contestação apresentada pelos Réus ROBENILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, GLEIDSON WILLIAM DINIZ TAVARES e VERONILSON DELFINO CARNEIRO às fls. 182/189 deve ser recebida como manifestação prévia, nos termos do art. 17, §7º, da Lei n.º 8.429/92, e deve ser apreciada apenas posteriormente, tendo em vista que, como eles serão novamente notificados para tal finalidade, a referida defesa pode vir a ser complementada, mostrando-se oportuna, também em face dessa razão, a postergação da apreciação do pedido por eles formulado de revogação da decisão que decretou a indisponibilidade dos seus bens. 10. Intimem-se desta decisão os advogados dos Réus ROBENILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, GLEIDSON WILLIAM DINIZ TAVARES e VERONILSON DELFINO CARNEIRO".

## 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

29 - 0003560-91.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ANTONIO AUGUSTO CAROLINO DE MELO E OUTRO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA). Ante o exposto: I - homologo o acordo judicial sobre o valor da oferta inicial de pagamento realizada pelo INCRA nesta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso III, do CPC), para: a) declarar adquirida pelo INCRA, de forma originária e livre de qualquer gravame, a propriedade do imóvel rural "FAZENDA TRINCHEIRAS", situado no Município de Boqueirão/PB, com área real de 933,0166 hectares (embora a área registrada seja de 950,0 hectares), registrado sob o nº R-3-1696, fl. 132, Livro 2-I, em 06 de março de 1990, no Serviço de Registro de Imóveis de Boqueirão; b) tornar definitiva a imissão do INCRA na posse desse imóvel; c) determinar, após o trânsito em julgado desta sentença, a transcrição no Registro de Imóveis da aquisição de propriedade declarada no item "A" supra; d) fixar o valor da indenização devida pelo INCRA aos Expropriados pela aquisição declarada no item "A" supra em R\$ 428.192,59 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e cinqüenta e nove centavos), nos termos da oferta inicial de pagamento por ele realizada, sendo: - R\$ 196.325,29 (cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) pela terra nua, com R\$ 196.274,64 (cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) depositados em TDA's e R\$ 50,65 (cinqüenta reais e

sessenta e cinco centavos), relativos à sobre do lançamento em TDA's, depositados em dinheiro; - e R\$ 231.867,30 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) pelas benfeitorias indenizáveis, depositados em dinheiro. II - defiro a habilitação do crédito rural hipotecário Banco do Nordeste do Brasil S.A., requeridas às fls. 149/153, determinando a reserva, no valor da indenização devida aos expropriados pelo INCRA, de montante suficiente para sua quitação, com a utilização, primeiro, dos valores depositados em Juízo em dinheiro em relação às benfeitorias úteis e, acaso não suficientes, dos valores referentes à terra nua, estes depositados em TDA's, observada a ordem de preferência entre as hipotecas. Em face da homologação judicial do acordo alcançado pelas partes, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus advogados e os Desapropriados responderão pelas custas finais, não havendo pagamento de custas iniciais em face da isenção legal do INCRA (art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96), em face da incidência subsidiária do art. 26, § 2.º, do CPC, no caso presente. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição - art. 13, § 1.º, da LC n.º 76/93. Intime-se o Banco do Nordeste do Brasil S.A. P. R. Intimem-se, com vista ao MPF.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0000419-11.2002.4.05.8201 JEREMIAS DAS NEVES MACENA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 284/287, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. E quanto à consulta de fl. 288, guarde-se o depósito do precatório.

31 - 0006669-26.2003.4.05.8201 MIGUEL WANDERLEY SATYRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MUCIO SATIRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). 4. Dessa forma, ainda que os débitos estejam incluídos em parcelamento, as parcelas vincendas poderão ser objeto de compensação com os créditos decorrentes do Precatório. 5. Nesse passo, com fulcro nos §§ 9º e 10 do art. 100, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, defiro a compensação requerida pela Fazenda Pública Federal no valor total de R\$ 26.159,75 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), total consolidado até 30.05.2010. 6. Intimem-se o Exequente Miguel Wanderley Satyro, bem como a Fazenda Pública Federal, representada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, do conteúdo desta decisão. 7. Oficie-se ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região do conteúdo desta decisão, para fins de abatimento do débito acima consignado em relação ao Precatório nº 2010.82.01.004.000053, emitido em favor de Miguel Wanderley Satyro. 8. Após se tornar definitiva esta decisão, nos termos do § 3º do 6º da Resolução nº 115 do CNJ, emita-se os documentos de arrecadação para fins de controle orçamentário e financeiro, encaminhando-os para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região para fins de juntada ao processo administrativo de expedição do precatório.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 0002850-47.2004.4.05.8201 SEBASTIANA FORMIGA SARMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Renove-se a intimação do advogado da parte autora, por publicação, para os fins do item 9, da decisão de fls. 289/291 (providenciar as habilitações dos sucessores legais dos autores falecidos VALDEMAR MORAIS e JOSE PATRICIO FILHO), no prazo de 30 (trinta) dias. 33 - 0002470-87.2005.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS) x SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. ... 2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0003835-50.2003.4.05.8201 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...2. Tendo em vista a concordância expressa da CEF em relação ao pagamento da verba honorária, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

35 - 0000076-39.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x EMPRESAS BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS

FERNANDES) x ANTONIO DA SILVA DIAS (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). Intime-se a ECT/PB acerca do que fora certificado à fl. 369-v, bem como para que adotem as providências que entendam necessárias ao prosseguimento da presente execução, no prazo de 10 (dez) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

36 - 0002851-22.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, WILSON SALES BELCHIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x RIDETE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, redesigno o dia 03/12/2010, às 09.00h, para a realização de audiência de conciliação nestes autos, anteriormente aprazada para o dia 26.01.2011, às 09.00h. 2. Intimem-se as partes desta decisão e da decisão de fls. 54/55: "...3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 6. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada. 7. Intimem-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e o DNIT da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar.

.37 - 0002849-52.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, WILSON SALES BELCHIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO PAULINO SALES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, redesigno o dia 03/12/2010, às 10.00h, para a realização de audiência de conciliação nestes autos, anteriormente aprazada para o dia 26.01.2011, às 10.00h. 2. Intimem-se as partes desta decisão e da decisão de fls. 61/62: "...3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 6. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar".

38 - 0002847-82.2010.4.05.8201 TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE, EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR, WILSON SALES BELCHIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DE FATIMA MENDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação a ser realizada no período de 29/11 a 03/12/2010, redesigno o dia 03/12/2010, às 11.00h, para a realização de audiência de conciliação nestes autos, anteriormente aprazada para o dia 26.01.2011, às 11.00h. 2. Intimem-se as partes desta decisão e da decisão de fls. 54/55: "...3. Postergo a apreciação do pedido liminar para após a realização da audiência acima designada, caso frustrada a tentativa de conciliação. 6. Citem-se os Réus, intimando-os da audiência acima designada. 7. Intimem-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A e o DNIT da audiência acima designada, cientificando-lhes acerca da postergação da apreciação do pedido liminar.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

39 - 0002854-74.2010.4.05.8201 MARLENE DA SILVA COSTA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante o exposto, bem como tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à parte autora, considerando-se que ela propôs a presente ação apenas após quase dois anos da data do seu requerimento administrativo (fl. 90), prazo maior do que o legalmente concedido para a apresentação da contestação, postergo a apreciação do pedido liminar para após a apresentação da contestação do INSS, o qual deve ser citado e intimado para juntar aos autos copia do processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por idade n.º147.855.981-8, em sua integralidade. 5. Cite-se o INSS e intimem-se as partes desta decisão, com urgência.

40 - 0002915-32.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

41 - 0003032-23.2010.4.05.8201 ADRIANA DA SILVA NUNES REPRESENTADA POR ALAIDE DA SILVA NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0003107-62.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AREIAL (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar docu-

mentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 0003034-90.2010.4.05.8201 GILBERTO BATISTA DA SILVA ASSISTIDO POR MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

44 - 0002981-12.2010.4.05.8201 FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA (Adv. MARCEL JOFFILY DE SOUZA, RAFAELA SILVA) x RHANA - CARGA INTERNACIONAL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 5. No que toca o pedido de tutela antecipada, tendo em vista o tempo transcorrido entre a data da compra dos produtos (28/08/2007, conforme data da fatura à fl. 37) e a propositura desta ação (29/09/2010), cuja inércia no acionamento do Poder Judiciário demonstra a ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em sua pretensão inicial, indefiro o pedido de tutela antecipada. 6. Determino a inclusão da UFCG no polo ativo desta demanda, fixando a competência deste juízo federal para apreciar e julgar a matéria.. 8. Intimem-se os Autores. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 10/11/2010 15:57**

45 - 0002227-70.2010.4.05.8201 ERINIO FELIX DA SILVA REPRESENTADO POR SUA GENITORA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA FELIX (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

46 - 0002332-47.2010.4.05.8201 MARIA JOSE JERONIMO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

47 - 0002456-30.2010.4.05.8201 MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DUARTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 47  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-4,35  
 ADALBERTO FERNANDES-8  
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-31  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-11  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-30  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-33  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-40  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-33  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-33  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5  
 ARLINETTI MARIA LINS-33  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-16  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-32  
 CARLOS GILBERTO DE A. HOLANDA-15  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-34  
 CHARLES FELIX LAYME-17  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-23  
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-33  
 EDVAL LEITE DE MACEDO-9  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32  
 EINARDO DE SOUSA LIMA JUNIOR-36,37,38  
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-20  
 ERICH DE A. FIGUEIREDO-10  
 EVANDRO SILVINO COSME-28  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-32  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-19  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-1,3,21,22,41,43,46  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-32  
 FERNANDO FERNANDES MANO-25  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32  
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39  
 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-4  
 JANCYLEE DA SILVA SA-13  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-28  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-13  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-42  
 JOSE RAMOS DA SILVA-32  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-32  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-29  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5

JUSTINO DE SALES PEREIRA-7  
 KATARINA ROCHA BRANDAO-30  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-35  
 MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-11  
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-35  
 MARCEL JOFFILY DE SOUZA-44  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-22  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-28  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,2,3,18,21,22,24,41,43,45,46,47  
 MARIA ANGELINA TAVARES DE LIMA-6  
 MARIA C. B. DE A. VASCONCELOS-10  
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-28  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5  
 MARIA JOSE DA SILVA-35  
 MARIA JOSÉ DA SILVA-17  
 MARIA SOLANGE VALENCA DO NASCIMENTO-9  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-11  
 MUCIO SATIRO FILHO-31  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,21,22,46,47  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-40  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-29  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-13  
 OTON A. VASCONCELOS FILHO-10  
 PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE-36,37,38  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-31  
 PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-36,37,38  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-17,35  
 PERICLES DE MORAES GOMES-35  
 PETROV FERREIRA BALTAR-32  
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-25  
 RAFAELA SILVA-44  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5  
 RAMÃO LARRE RODRIGUES-4  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-1,22,41,43,46,47  
 RICARDO POLLASTRINI-34  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-31  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7  
 ROMEU ELOY-12  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-23  
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-31  
 SEM ADVOGADO-3,8,19,24,27,36,37,38,44  
 SEM PROCURADOR- 1,2,6,9,10,12,15,16,18,19,20,21,23,25,26,30,33,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47  
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-26  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6  
 THELIO FARIAS-34  
 THÉSIO SANTO JERÔNIMO-27  
 ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA-28  
 VITAL BEZERRA LOPES-14  
 WILSON SALES BELCHIOR-36,37,38  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-32  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa  
 Fórum Federal – 8ª VARA  
 Rua Francisco Vieira da Costa,  
 S/Nº, Bairro Rachel Gadelha  
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

**EDITAL DE CITAÇÃO  
 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Nº EFL.0008.000060-0/2010  
 \*0016200080006002010\***

PROCESSO Nº: 0002290-29.2009.4.05.8202

CLASSE: 2  
 AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REU: FRANCISCO HÉLIO DA COSTA e outros

FINALIDADE: CITAÇÕES de CELTA – COSNTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 01.427.602/0001-92) representada por JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO (CPF 365.069.904-49) e também de JOSÉ ALOYSIO DA COSTA MACHADO NETO (CPF 365.069.904-49) na condição de réu para contestarem a presente Ação Civil Pública no prazo de 15 dias.  
 ADVERTÊNCIA: Com a presente citação, os réus ficam cientes acerca da possibilidade deste Juízo vir a reconhecer como fraude qualquer ato de disposição de seu patrimônio ocorrido após 27.08.2009, data do ajuizamento desta demanda, com a consequente ineficácia de tais negócios jurídicos.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09 às 18h, de 2ª a 6ª.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 10 de novembro de 2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000058-3/2010  
 \*0016200080005832010\***

PROCESSO Nº: 0002606-42.2009.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: ADÃO MARCELINO DE ARAUJO  
 DEVEDOR(ES):

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para .  
 NATUREZA DA DÍVIDA: , inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60608000372-66.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 08 de novembro de 2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000062-0/2010  
 \*0016200080006202010\***

PROCESSO Nº: 0000483-47.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COTTON SHOPPING CENTER e outros

DEVEDOR(ES):  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para .  
 NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 200100047.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 11 de novembro de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO CÍVEL  
 Nº ECV.0008.000023-7/2010  
 (Prazo de 20 dias)**

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 0000504-52.2006.4.05.8202  
 AUTOR: FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro

O Doutor ORLAN DONATO ROCHA DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da ação acima identificada. E por se encontrar o réu/querido JOSÉ QUIRINO FILHO E SUA ESPOSA, DULCIMAR QUIRINO em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo lugar de costume e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, mediante o qual fica intimado, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, CONTESTAR a presente ação, com as advertências do art. 285, do CPC. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, em 10 de novembro de 2010. Eu, Michele de Araujo e Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE  
 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
 Nº. EPE.0008.000019-7/2010.**

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0003464-44.2007.4.05.8202, que o Ministério Público Federal move contra MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, CTPS n.º 25.155, série 0006-RN, nascida em 07.05.1965, filha de Luzia Ferreira, residente à Rua Barão do Rio Branco, 643, Centro, Catolé do Rocha/PB (último endereço), e como consta dos autos encontrar-se a acusada, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADA a acusada acima referida, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, 03 de novembro de 2010. Eu, Alexandre Ribeiro de Araujo, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.